



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

## **Procuradoria**

Gramado, 15 de março de 2016.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos respeitosamente apresentar **SUBSTITUTIVO**, referente ao ***Projeto de Lei nº 06/2016, processo nº 097/2016***, que tramita nessa Casa, que autoriza o Município de Gramado a conceder índice para a revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo e Legislativo em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002.

A presente mensagem visa ajustar o texto legal, conforme entendimento desta casa Legislativa.

Na expectativa das providências de Vossa Excelência, aguarda-se a apreciação do Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**

**Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício**

Ciente e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária Municipal da Administração

**Marcos Caleffi Pons**  
Procurador-Geral do Município

**Débora Brantes**  
Procuradora Adjunta do Município

**Exmo. Sr.**  
**Giovani Foss Colorio**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**  
**Gramado/RS**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



# *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

## **PROJETO DE LEI Nº XXX/2016**

Autoriza o Município de Gramado a conceder índice para a revisão geral anual aos servidores do Poder Executivo e Legislativo em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002 e dá outras providências.

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei nº 1.909 de 19 de março de 2002, aos servidores públicos estatutários, celetistas, pensionistas, inativos e cargos em comissão do Município de Gramado, no percentual de 12,09%.

**Art. 2º** O Poder Legislativo Municipal fica autorizado a conceder índice de revisão geral anual, em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.909 de 19 de março de 2002, aos seus servidores, cargos em comissão e/ou efetivos, estagiários, Vereadores e Presidente, bem como ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 12,09%.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo, deverá observar o disposto no parágrafo único do artigo 3º, da Lei Municipal nº. 2.901 de 23 de março de 2011, bem como o disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Municipal nº. 3.026 de 22 de maio de 2012.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2016.

Gramado, 15 de março de 2016.

**LUIZ ANTÔNIO BARBACOVİ**  
**Vice Prefeito Municipal de Gramado, em exercício**

PRO-REG-006

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*